

A REGENERACÃO.

ASSIGNATURAS

Anno 10\$000
Semestre 5\$500
PAGAMENTO ADIANTADO

NÃO SE ADMITE
TESTAS DE FERRO.

JORNAL DA PROVÍNCIA DE SANTA CATHARINA ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURAS

FORA DA CAPITAL 11\$000
Anno Semestre 5\$500
PAGAMENTO ADIANTADO

PUBLICA-SE
A'S QUINTAS E DOMINGOS

ANNO VI

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO LARGO DE PALACIO N. 24

Cidade do Desterro — Domingo, 4 de Fevereiro de 1874.

N. 547

SECÇÃO POLITICA.

CHRONICA

Hoje que já se acha na Corte, preso, o bispo de Olinda, esperando do supremo tribunal de justiça a sentença de condenação que julgamos inevitável, oferecemos à leitura dos nossos assinantes a integra do despacho de pronúncia no processo a que está respondendo D. Vital.

S. Ex. Rev." inscreve na sancção penal do artigo 96 do Código Criminal, por ter obstante o efeito de determinações do poder executivo, desobedecendo ao aviso do ministro do império, que mandou levantar as interdições impostas por D. Vital à algumas immandicadas do Recife.

Ela a sentença :

A PRONUNCIA CONTRA O REV. FABRIZIAL. — Os jornais do Recife publicaram a sentença de pronúncia decretada pelo supremo tribunal de justiça contra o Sr. bispo de Olinda, e que é do theor seguinte :

« N. 163.—Visões e relatados estes autos, posta em discussão a matéria, de poio do sorteio, considerando que o Revm. bispo de Olinda, D. Fr. Vital Maria Gonçalves da Oliveira, declarou formal e obstinadamente que não cumprira a ordem do governo imperial d'aquele provimento ao recorso à coroa interposta pela confaria do Santíssimo Sacramento da matriz de Santo Antônio da cidade do Recife, assim como que a observância da dita ordem, além de ser um pecado gravíssimo e crime enorme aos olhos do incorruptível juiz de nossas almas, seria uma vergonha traição dos sagrados juramentos que pretendia os vigários e uma verdadeira apostasia da religião de Jesus-Christo e que, pelo contrário, os que a não observavam, que longe de cometerem um crime, seriam heróis, credores da admiração do orbe católico e dignos das honras do seu pastor; considerando finalmente que, com o seu exemplo, pela posição elevada em que se acha e com a facilidade de suspender ex-informata conscientia que pou em prática contra um dos vigários que se mostrou hesitante influiu poderosamente para que nô produzisse o devido efeito a orden de poder executivo no exercício de suas atribuições legais, como tudo consta dos documentos a fls. 9, 27, 30, 32 e 30, obrigado a prazo e livramento o mesmo Revm. bispo D. Fr. Vital Maria Gonçalves da Oliveira, como inciso na disposição do art. 96 do Código Criminal; seja seu nome lançado no rol dos cul-

pados e expeço as ordens precisas para ser cumprido este despacho.

« Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1873.—*Brito, presidente—Leão, relator sem voto.—Coelho—Mariani, classificou o crime no art. 128 do Código Penal.—Pinto Chaves, votou pela pronúncia nos arts. 142, 96 e 86 do Código Criminal.*

O tesouro nacional acaba de negar provimento a um recurso interposto pela casa comercial de Bade Kirbach & Comp., de uma multa imposta pelo inspector da alfândega, socorrendo-se para isso, a um fundamento falso !

Na admira portanto o escândalo praticado pela instância inferior !

O Sr. H. Gomes mulhou o capitão do brigue « Birnhard », entrado neste porto a 7 de Março do anno passado, em 123\$500 por não apresentar manifesto de carga legalizado pelo agente consular brasileiro do porto de sua procedência.

A parte alegou no recurso que em Grimsby, d'onde viera o brigue não existia autoridade consular brasileira, e que por isso na forma da lei o manifesto se achava legalizado pelo inspector da alfândega do lugar.

O tribunal do tesouro, porém, fundado em um ofício da consulado geral do império em Londres, datado de 27 de Outubro do anno passado, declarando existir no mencionado porto, há mais de 30 anos um agente consular nosso, confirmou a resolução da alfândega !

Dando como falso o fundamento da decisão do tesouro, não temos sómente a nosso favor a presumção de que, sendo os funcionários ingleses severos cunhadores de seus deveres, o chefe da alfândega de Grimsby, não exerceria atribuição alheia, se houvesse algum agente comercial brasileiro.

Apontamos também a prova negativa do facto que afirmou o tesoureiro, contida no documento que acenta segue :

CÓPIA.—Vice-Consulado Britânico na Província de Santa Catharina, em 30 de Janeiro de 1874.

Em satisfação ao pedido que VV. SS. me fazem por sua carta, da presente data, cumpre-me dizer-lhes, que, no arquivo d'este vice-consulado, existe, por cópia, uma nota do Sr. conselheiro diretor geral da secretaria d'estado dos negócios estrangeiros, no Rio de Janeiro dirigida ao Sr. consul de sua Magestade Britânica, no Rio Grande do Sul, datada de 20 de Maio de 1873, comunicando que no porto de Gri-

msby não existe Agente Consular do Brasil.

Sou respeitosamente

De VV. SS.

Mt. obedi.

Humilde cr.

Assignado—Charles John Watson.

Onde pois está a verdade ? na afirmação do tesoureiro — ou no ofício do director geral da Secretaria de estado dos negócios estrangeiros ?

Existe há mais de dez annos agente consular brasileiro em Grimsby — ou não existia em Maio de 1873 ?

Com tais fundamentos podem ser confirmadas as decisões do Sr. H. Gomes de Oliveira; e porém a justiça e a verda de dos factos forem respetadas, nem uma só deixará de ser reformada.

Gracias ao Sr. João Thomé, vanda a passo de gigante na viagem do progresso !

Já temos quem nos empreste dinheiro a juro modico,—temos muito breve a navegação do Itajahy e Laguna, por merecimento do Sr. Pinto Braga & Assentbury, (o nome do engenheiro geógrafo vai aqui sem malícia, só por ter sido S. S. o que de projecto que trojo é eu)—iluminago — duas vias de comunicação, sendo uma a ferro carril e outra a vapor, o reorganização policial !

Pela maneira que está empregando S. Ex., os engenhos que está empregando para termos tanta couba bá...

Uma vez que fallamos no Sr. engenheiro que faz vias e abre outras atraídas, devemos perguntar a S. Ex. :

O Sr. Pinto Braga tem o dom da ubiquidade ?

Parce, desde que S. S. é chefe de não sabemos quantas comissões que funcionam fora da capital, e ao mesmo tempo tem aqui a seu cargo diferentes trabalhos e reside na Praia de Faria.

Outra :
O Sr. Pinto Braga é empregado do ministerio da agricultura, ou está aqui à disposição da presidencia ?
E' bon saber-se.

Enviarão-nos as seguintes notas :

« Prepara-se uma estrondosa recepção ao Sr. Laguna !

Haverá foguetaria,—musica de barbeiros—repiques de sino e até um Bumba meu Boi.

Estão nomeadas comissões de convites e estes são dirigidos a todos os conservadores que tiverem casas presto.

A Meirim irá no encontro da esquadilha, e o público de S. Ex. terá « passagem grata ».

Estimamos que S. Ex. entre com o pé direito e não saia com o esquerdo, mesmo porque é um dos primeiros que com o Sr. Cotrik vai expor se as balas argentinhas.

Que glórias para esta província, ter duas metralhadoras deste calibre à frente do inimigo !

Mas, por conta de quem correrá a despesa do combustível que a Meirim consumir no passeio ?...

TRANSCRIÇÕES.

A Negroja e o Estado.

Covardes conselhos.

IV.

« Onde a lei forna uma vil abstracção, desdenha o importante contra os deuses da terra, a realidade não existir mais. »

(Mapa.)

NON POSSUMUS : disse D. Vital, o Juiz da Relação, no supremo tribunal de justiça !

POSSUMUS : responder-lhe os varandados deusos da magistratura brasileira !

Ainda bem :

A palavra mais autorizada, a mais elevada, a primaria, do nosso pôer judicial, foi profetida. O supremo tribunal cumpriu o seu dever.

Condenou o Sylvestre e São IX da orvalha com elle ;

Salvou a Constituição política da Império, salvou a soberania do país, salvou a sua própria dignidade ;

As exageradas pretensões românticas foram condenadas ;

As ordens de Pio IX, sem benefício, foram julgadas em effito morta terra !

O deglios desto chef-político no seu maior deslindo próprio não têm impunidade, isto é, nulla !

Ainda bem !

D. Vital committed um grande crime : disse-o o supremo tribunal.

D. Vital está pronunciado.

D. Vital acha-se sob suspeita penal, e incerto nas penas de 3 a 12 annos de PRISÃO COM TRABALHO (art. 6º do código criminal.)

D. Vital terá de ser recolhido à prisão : pelo natureza do crime, em que está pronunciado, não se pode libertar só.

O nome de D. Vital da Oliveira, aquele secreto de Pio IX, e seu dílio filio, VAI SER LANÇADO NO BOLSO DOS CULPADOS ! (art. 22º do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1867.)

D. Vital está sujeito a execução criminal.

Está suspenso do exercício de todas as funções públicas :

O nosso respeito de D. Vital perdeu o valor, que elle loucamente lhe dava, por quanto o respeito a pôer judicial, e ação de qualquer agente policial, que tem a seu cargo a prisão dos criminosos, será exercida contra elle, por quanto, o seu bicho não exceptua da regra geral, que a constituição policial consegua no maior princípio de moralidade DA LEI PARA COM TODOS ABSOLUTAMENTE.

Tal é o estado a que a prevaricação capital fez chegar a quanto levantada

é pela actual Igreja de Roma (que não do Estado) contra as leis do país!

Só a os bispos insensatos se deve esta desgostosa situação. Se elles são respeitáveis por ella.

Quem quer constituir-se Estado no Estado, que não libertar-se dos deveres do cidadão e brasileiro, considerando superiores a lei e nos poderes regulamentares constituintes! O que conseguiu?

O rebuxamento dos alios é importante em torno de que se acha a revolução a desmoralização do episcopado!

As condições a que atingiu o negro exigem imediatamente, que se firme, bem clara e positiva, a legitimidade dos actos praticados pelos poderes do Estado.

O Apostolado da mentira e do erro, surgem em todas as partes; e elles procuram, incansavelmente, desmoralizar para a consecução do almejado, o domínio teatral.

O ultramontano não tem patria, tem senhor.

O ultramontano só mira a um alvo, o de ultramar as almas para submetê-las humildes aos caprichos de Roma.

Quem admira que jurem em pão de Pio IX, sacrificando mesmo a pátria, família, direitos e liberdade.

Falou em Christo, mas a sua religião o Papa, e pelo Papa não duraria sacrificar o universo.

A intriga, o erredo, o sophisma, são as suas armas. Não nos desculdemos, pais.

Impomos-nos lujo a tarefa de demonstrar -- que bem e juridicamente procedem o supremo tribunal de justiça, -- que este venerando tribunal, como o governo, em nada desmentiu a igreja que a constituição autorizou como o Estado.

Nem o poder executivo, nem o judiciário, tem no seu procedimento exceção de suas legitimas facultades.

Quanto a nós, o governo tem feito menor do que devia.

Se tivesse assumido, desde o começo da luta, a atitude, em que devera colocar-se, a audacia episcopal não attingiria ao escândalo a que tem chegado. Se, conforme já o demonstramos, tivesse preferido a *desnaturalização* dos bispos estrangeiros, e determinado a sua deportação, teria menos embarracos a superar.

Submeter os bispos a processo de responsabilidade como se o caso fosse ordinário, foi quanto a nós, inconveniente e perigosíssimo.

A inconveniencia estava em procastinar as medidas, que achavam-se nas atribuições do governo, nem deviam ser demolidas, e nem preferidas por outros, que *simplamente adiarão* a solução do negocio.

O perigo estava em expôr-se o governo à *plena desconfiança* de um tribunal, opinião que podia variar, attentas as condições do país, e a intriga e perversidade ultramontana.

No proprio tribunal hui quem infelizmente endossou cegamente o *Sylabus*.

Una desprincipulada, como gravemente se temia, era de consequências gravíssimas: o poler judicial deixaria firmada a substituição das garantias constitucionais pelos despicados artigos do *Sylabus*.

Dessa desastrosa hypothese livraramos o supremo tribunal de justiça, e a quem por isso cabe summa honra, e a quem pelemos desculpa pelas davidas que se havião apassado do nosso espírito em relação a seu procedimento, duvidas que certamente não se fundavam em preconceito de qualquer modo desrespeito no tribunal, mas em achar-se a questão desvirtuada, e especialmente por força da inercia do governo, denora e procrastinação de provisões, e que levava a crer que se fazia jogo de

responsabilidade entre os poderes, procurando cada um libertar-se da censura.

A pronuncia traz como inevitável consequencia a suspensão de exercicio; e fazer efectiva essa suspensão sera tarefa espúria ante a pertinacia, e encrucio dos bispos.

A deportação, porém, facilitaria tudo no governo, e as autoridades judiciais.

E se se atender a que, com o tempo que o governo tem perdido seu deu facilidade nos bispos, para armarem o falso-nam contra a ordem publica, causa de que não se desculpa, um momento sequer, o famigerado D. Vital, se compreenderá a gravidade da situação.

E quem sabe se o governo, afinal não será obrigado a usar da *deportação*?

Contam-nos com isso.

Atendendo os poderes do Estado para as circunstâncias em que se acha a província de Pernambuco. Desgraças se prepara, e já uma vez dissemos, o governo não se responderá pelo sangue que correr. Deixou com a sua inercia, criar a resistencia! Deus se ameça de Brasil.

A igreja do Estado, a da constituição, não foi confrontada pelo supremo tribunal de justiça, como não o fui pelo governo, e nem o seria, se este tivesse a coragem para deportar os romanos andaus, que se conspiram contra as leis do Estado.

Lenos hontem em um dos jornais desta corte uma censura ao supremo tribunal de justiça, por haver pronunciado o bispo!

Para fundamental-a se argumentou do seguinte modo:

"A igreja católica apostólica romana é pela constituição, igreja do Estado.

"O chefe dessa igreja é o pontífice romano.

"Os bispos, delegados dos pontífices, e seus imponentes subordinados, estão no rigoroso dever de obedecer.

"Logo cumprindo as suas ordens, não commeteram crime algum, e pois, a pronuncia contra o de Pernambuco profetida é uma iniquidade!"

Tal argumento alias singularissimo illude na forma; cache, porém, ante a analyse, visto que pecca pela base.

Em uns dos artigos, dos da primeira serie, que escrevemos sobre a matéria, definimos o que era, entre nós, a Igreja do Estado, e qual certamente não é a de Pio IX.

As palavras *Religio Catholica Apostolica Romana* empregadas no art. 5º da constituição, não podem ser entendidas isoladamente e em absoluto. Seria um contrasenso; e em jurisprudencia, especialmente tratando-se de direito constitucional, seria um absurdo inqualificável.

Dissemos no XXI desses artigos que se lhe à pag. 179 do livro em que se achou reunidos o seguinte:

"Temos para resolver a questão os arts. 5º 102 § 14, 179 §§ 1º-4º 5º 11, 12, 16, 19 e 22 da constituição e art. 10 § 1º do ato adicional.

"Harmonizadas estas disposições, temos:

"Que a religião católica apostólica romana é a religião do Estado, subordinada

"A liberdade de consciencia;

"A liberdade de cultos;

"A sujeição ao beneplicato do poder civil dos decretos, bulas, letras e quescueras constituições apostolicas, partidas da autoridade do Summo Pontífice, concilios ou curia romana;

"A obediencia sómente às leis do Imperio;

"A liberdade de palavra e de imprensa independente de censura;

"A não perseguição por motivo religioso;

"A sujeição sómente aos tribunais civis;

"A não ser sentenciado e condenado senão em virtude da lei do imperio;

"A igualdade perante a lei;

"A abolição de privilégios;

"A responsabilidade dos funcionários, e perante juizes e tribunais reconhecidos pela constituição;

"A deixar de ser monopólio dos padres a instrução publica;

"Ao livre arbitrio do poder civil para a divisão eclesiástica.

"Nestas condições é que a religião católica apostólica romana é religião do estado, autorizada pela constituição do imperio."

Já vigorava a constituição política quando os bispos actuaes aceitaram os bispos, sendo que o de Pernambuco é de muito recente data.

ACEITANDO-os no Brasil e sob o regimen dessa constituição, e como talas sujeitos à sancção penal. Tudo quanto não sór é anarquia.

Pio IX não podia por si constituir direito no Brasil contra as sociedades secretas. E' matéria de que a legislação já curou (Cap. 2º Part. 4º Cod. Crim.)

Se obedecem ao papa, de preferencia no direito da nação, as constituições transgressores desse direito, e como tales sujeitos à sancção penal. Tudo quanto não sór é anarquia.

Pio IX não podia por si servir-se sob essa mesma lei, que certo não lhe era desconhecida, limitou elle proprio o seu poder no Brasil, sujeitando-o também ao beneplicato estabelecido, e subordinando a igreja romana a fazer efectivas a acatar todas as garantias outorgadas nessa lei fundamental.

Sendo assim, e se já também estava constituido o direito de punir a quem quer que transgredisse a legislação em vigor, e se os bispos não podiam, nem lhes seria legalmente concedido, negar obediencia a quanto se acha firmado em direito, é evidente que elles, como os demais cidadãos, estão sujeitos à igual sancção penal.

Pio IX, exigindo dos bispos brasilienses mais do que lhes permitem as leis do Imperio, procedeu exorbitantemente, e não pode, nem deve ser obedecido.

Os bispos que transgridem essas leis para se curvarem a mandato estranho e anti-constitucional, cumprem ordem illegal, são criminosos e devem ser punidos.

O preceito de hermenéutica jurídica de interpretação da lei, -- que não dava ella ser entendida de modo a induzir à contradicção ou absurdo, preceito conhecido e observado desde a origem do direito, visto que só elle pôde manter a estabilidade, e exequibilidade da lei, repeliu a inteligência que admite reciprocamente desonra de seus artigos, revogação, ou ineficacia própria.

Antes de dizer, portanto, que o preceito dos bispos é difícil, porque dispõe da carta se contradizem deve-se estudar e compreender o que é a igreja do estado no Brasil, e só a falta desse estudo reflecte, dà lugar no erro, com o qual alguém pretende innocentear os bispos rebeldes ás leis e ás autoridades constitucionais.

Os bispos do Brasil só estão sujeitos à jurisdição do Papa n' aquillo em que a constituição política o permite; e o Papa só pôde determinar de acordo, e subordinado ás, essa mesma constituição.

O art. 102 § 14 não é antinomico com o 5º da carta constitucional.

E sem que com isto pretendamos que se não revogue esse art. 5º, porque não nos dará elle senão a desordem a que de continuo estão expostos todos os países que consagrão uma igreja do Estado, e especialmente a actual romana, porquanto a curia e o seu chefe, e pronunciando-as, estavam em inconveniente direito, e cumprido o seu dever.

Não entendemos liberdade sem observância da lei, salvo o direito de reforma e aperfeiçoamento.

Não admitimos a infalibilidade do papa; e dogma novo, irritante de bom senso universal, e no Brasil inadmissível.

O decreto romano que em 1870 o instituiu, não foi sujeito ao poder executivo, não teve beneplicato, e nem o podia ter, porque seria uma offensa formal à constituição.

Pogamos pela separação absoluta da igreja do Estado, porque tal instituição, ainda sobre as bases mais livres,

A religião do Estado, portanto, é subordinada ao placet civil, e o art. 5º deve entender-se do seguinte modo:

"A Igreja Católica Apostólica Romana continua a ser a do Estado, subordinada o seu chefe ao beneplicato civil para a execução de seus decretos.

Sendo assim, é claro que os bispos no Brasil, e que aceitaram os bispidus jurando (sem o que não pediu ter exercido) observar e fazer observar a constituição e as leis, podem, sem desobediencia ao chefe da Igreja dizer: a vossa disposição é inexecutável aqui, por ser contrária à legislação em vigor.

Se obedecem ao papa, de preferencia no direito superior da nação, as constituições transgressores desse direito, e como tales sujeitos à sancção penal. Tudo quanto não sór é anarquia.

Pio IX não podia por si servir-se sob essa mesma lei, que se interpretam as leis do Estado de modo a dar à curia romana um direito superior a do nossas leis.

Pode o papa punir os bispos do Brasil por obedecerem elles ás leis do Império?

Não, porque o proprio papa, approvando-os para servirem sob essas leis, se subordina tambem a elas.

Transgride esse preceito ás leis da curia romana.

A religião do Estado está consagrada na carta, a par da soberania nacional.

Os ministros da religião do Estado devem aceitar essa soberania.

Se os bispos não quiserem curvar-se a elas, ou resignarem os bispidus, o respondão ante a autoridade competente por seus crimes.

Se preferem obediencia a uma autoridade estranha, desmantelando-as é preciso porque excesso, sem licença do governo, jurisdição e atribuições estranhas. E se, desmanteladas, encostas ao povo, em suas pastorais, em seus actos, à anarchia, e à desobediencia devem ser deportados, como extremistas nocivos ao país, e como perturbadores da ordem publica.

D. Vital de Oliveira, D. Manoel Costa e todos os ultramontanos já o devem ter visto.

Finalizaremos este artigo affirmando com prazer, que o supremo tribunal de justiça cumpriu o seu dever.

Se completa e satisfactoriamente, não o podemos ainda dizer, visto que desconhecemos os detalhes da pronuncia e o que ella abrange.

Reservamo-nos para a publicação que será breve.

Gonçalves.

(Continuar-se-ha.)

Rio, 20 de Dezembro de 1873.

A situação não é nem diligente, nem grave de que houver.

Não podemos iludir-nos supondo que a prisão do Sr. D. Vital violou sempre a gravidade questa religião.

Convém que venham os rigores da justiça e poderem; mas um clamor apanha, quando muitos são flagrados, não extensivo a todo o território. Consideraremos os factos.

As interdições das igrejas e fraudeadas não serão levantadas o portanto a ordem consta no aviso da 19º de Julho deixar de ser cumprida pelos governadores do bispado, como deixar de ser cumprido o art. 5º.

Logicamente devem seguir-se novos processos e novas prisões necessárias, tanto no os governadores nacionais, como nos governadores municipais; caso recorrência o governo a legalidade das normas e depois no caso ou no vigário capitular, chegaria a vez de dar cumprimento ao art.

Tudo faz suppor que tanto por este motivo será cumprida a decisão do governo.

O que temos é isto?

Não nos é dado tudo conjecturar.

Tem, pois, o pão ante si, ainda o descomunal; mas futuro que não pode prever quanto será grave e que duração o seu clamor e oposição, tanto mais quando se encontra no direito das normas publicas e o festejo gabinete do V de março, tal como se tem revelado

n'esta questão assim como em tudo o mais.

Em ultima analysa, como nos entendemos com a Santa Sé?

Em que p'ecarão as nossas relações com o chefe da igreja católica, à qual pertence a quasi totalidade dos brasileiros?

Evitaremos os schismas?

Esta interrogacão é gravíssima para a consciencia de católicos.

Por outro lado, qual será a decisao definitiva do Supremo Tribunal, no processo dos bispos?

Não se pide ter como impossível, nem mesmo de todo improvável, a absolvicôa do Sr. D. Vital.

E qual será o echo que no espírito publico do paiz terão afinal todas essas peripécias?

Quais serão as consequencias d'aquelle absolvição?

A que caminhos se atirará o governo?

Eis aqui em succintos e ligeiros traços esboçado o estado actual da questão religiosa, que ha um anno agita profundamente o paiz.

'order-se-há ter por tranquillissada tal situação e como terminada de algum modo a luta?

Certamente não.

Temos muito reclamado e por mais de uma vez temos instado ao governo para decisivamente resolvê-la, fazendo-lhe ver que nessa tarefa ha de encontrar o apoio nacional.

Mas, o que se tem feito até hoje, o que se promete fazer, o que se deve esperar do governo actual, no caso de manter a opinião emitida na ultima sessão do parlamento de que ha para isto meios nas leis existentes—poder-se-há aceitar como resolução da questão?

Entenda-nos bem o governo; entenda-nos bem o paiz.

O que se tem feito não trouxe ainda essa resolução nem para elle parece encaminhar-nos conveniente e efficazmente.

Os horizontes ainda se ostentam obscurecidos.

As preoccupações ainda pesam e vão fatigando o espírito publico já por demais desiludido acerca do ministerio actual.

Por um D. Vital, de que nos livraria, deixaram-nos trez, nas pessoas dos governados nomeados para regerem o bispo.

Não é possível ter duvidas acerca da bondade d'estes àquelle que os escolheu e nomeou, e acreditamos que com effeito já n'ningum os tem.

Eis o estado da questão.

Outra não é a situação presente nem diversa nos é licito descrevel-a do que realmente é.

Nos carregamos por certo as cōrēs do quadro.

Cumpre que o espírito publico não forme erro no juizo acerca das graves questões nacionaes.

Por mais que desejemos ver resolvida aquella de que nos ocupamos, somos forçados a dizer-l-o: muito e muito longe ainda d'isto nos achamos e quem sabe se para esse almejado desfecho vito nos encaminhando ou se nos preparam por mim uma tremenda desillusão?

Veremos se uma questão de liberdade deve ser resolvida pelos inimigos da liberdade.

(Da Provincia)

SEÇÃO GERAL.

NOTICIARIO

Por acto da presidencia de 24 de Janeiro foi nomeado professor efectivo da cadeira de primeiras letras da freguesia de São Pedro de Alcantara, o cidadão Belduino Antônio da Silva Cardoso.

Por acto também de 24 foram jubilados, por não poderem prestar pelo seu estado phisico o serviço devido, os professores de primeiras letras desta capital José Joaquim de Souza Angelo, e de Santo Antonio, Manoel Joaquim Gervasio, conforme propôz o encarregado da instrucção publica e à vista do parecer do conselho diretor.

Ao promotor publico da comarca da Laguna Domingos Custodio de Souza foram concedidos dous meses de licença.

Para o cargo de 2.^o suplemento do delegado do termo desta capital foi nomeado o cidadão José Ignacio de Oliveira Tavares e para os de subdele-

gado e 1.^o suplemento do distrito da capital os cidadãos Feliciano Marques Guimaraes e João Damasceno Vidal.

Foi exonerado, por não ter aceitado a nomeação o collector das rendas províncias José Mauricio Lopes da Silva, removido do Ituhy, para São Francisco, sendo nomeado o cidadão José Emydio Nobrega.

No dia 30 entrou do Rio da Prata o transporte Wassimon, que no mesmo dia seguiu para o Rio de Janeiro.

Comunicam-nos:

Depois de ter feito entrega do commando da companhia de aprendizes marinheiros desta capital ao Sr. capitão do Porto, seguiu no transporte Leopoldina a 27 de Janeiro o 1.^o tenente Francisco Antonio de Salomé Pereira, a tomar conta do commando do encouraçado Rio Grande que faz parte da esquadriilha do Alto Uruguay.

Foi muito notado que por occasião do embarque d'aquele oficial, que deixava o commando da companhia, ao menos por espírito de camaradagem, não lhe fosse oferecido pela capitania um escalar para aquele oficial se transportar à bordo com sua família.

Sabe-se o quanto é unida e timbre em ser delicada a classe de officiaes de marinha, e muito justo é o reparo feito à falta de atenção do capitão do porto à um seu collega.

A' PEDIDO.

Pela verdade e pelo direito.

Os homens de inteligencia ordinaria, não sabem encarar a propria capacidade, sem deprimir a dos outros.

(Marquez de Maric.)

Appareceu hoje no Conservador um artigo assignado com o anonymo A verdade e o direito, em que o qual procura o seu (para d'ho) bem conhecido autor, emprestar-lhos intenções que nunca tivemos, qual a de ser o nosso unico fim deprimir o carácter do Sr. Delfino dos Santos, alias muito recomendavel e de trânsquoriente pelas costas, queremos ferir o Sr. Dr. Severino Alves de Carvalho, censurando-nos o anonymo que guardamos.

Não, não é aquilo o que pretendemos, nem pretendemos.

Este nosso deseo, sim, foi e será mostrar a verdade e o direito, contestando o artigo do Conservador, pelo qual foi aplaudida a philanthropia e louvado o acto generoso do perdão dado ao Sr. Estevão Manoel Brocardo, sem ter-se em linha de conta o que o Sr. José Delfino dos Santos recebeu, sem onus, dado pelo Sr. Estevão.

Esta é a verdade.

O nosso fim era provarmos com o Accordão da Relação do Rio de Janeiro de 24 de Outubro de 1873 que, como foi allegado nas resões de apelación, o processo em que o Sr. Estevão foi condenado, era nulo, e que, portanto, a condenação foi injusta.

Eis o direito.

Conseguimos isso, e nesses pontos nem de leve fomes batido pelo artigo a que ore respondemos:

Somos, porém, forçados a, sem comentar, publicar o documento seguinte.—

« Declaro que recebi do Sr. Estevão Manoel Brocardo e entreguei ao Sr. José Delfino dos Santos a quantia de um conto e quinhentos mil réis, afim de se perdoarem um ao outro, os crimes de injúrias impressas porque foram ambos condenados, por sentenças dadas pelo Dr. juiz de direito desta comarca, ficando o Sr. José Delfino dos Santos obrigado a pagar as custas e despesas dos processos. E por ser verdade afirmo o presente. — Desterro, em 5 de Janeiro de 1874. (está uma estampilha de 200 rs. inutilizada). — Manoel Francisco Pereira Netto. — Como testemunha. — José Francisco Pacheco. — Como testemunha, declaro que vi o Sr. Netto receber a quantia de 1:500:000 rs.; e ouvi o mesmo Sr. Netto afiançar que tinha entregue a dita quantia ao Sr. José Delfino dos Santos, o qual se obri-

gava ao pagamento das custas e mais despesas dos processos. — Desterro, 5 de Janeiro de 1874. — Alexandre Augusto Ignacio da Silveira. — Como testemunha Ed. Sales. — Como testemunha do que fica dito acima. — Bento Gonçalves Amaro. »

O publico que conheça a verdade.....

Mas, o autor do tal escrito assignado A verdade e o direito, tratando-nos de traiçoeiro e qualificando o nosso procedimento de asqueroso, desleal, perfido, e covarde porque descurinhamos a verdade, sob o an-

onymo, incorreu em igual classifica-

ção, visto como tambem veio, anonymamente, desvirtuar e invertor o noso

pensamento, para seus bens co-

nhecedos finis, sem lembrar-se que

assim como aconselha-nos a que des-

xemos o anonymo, nō temos tam-

bém o direito de dizer-lhe: — desco-

bri-e, assumindo a responsabilida-

de inteira de vossas asserções, pois

consurso o mesmo que praticaveis,

deve o vosso procedimento, conforme

o pensamento que adusisseis, ser qua-

lificado de miseravel, torpe, desleial,

vil e asqueroso, e assim commeteste

uma covardia. —

Indigno asqueroso deve o bom senso publico achar a occultação dos factos e da verdade, escravendo-a aquillo que só faz conta, para louvar o procedimento de um amigo, senão à individualidade, emprestando a outros intenções malevolas, que se reppelam entre homens civilizados.

Por nossa vez, agora, um conselho ao articulista, quem quer que seja, parodiando o seu: — Seja mais com-

midido; reflicta no que está fazendo;

contenta o seu rancor, continue a exercer sua profissão como poder,

mercadize com o dinheiro alheio e roba-

te uma fallacia (se fiz negociação),

mas abstinha-te de emprestar torpes,

perfida, indignidade, asperjamento,

descalidade e trapaço aos mesmos actos,

porque não ter coragem de o dizer

sob sua responsabilidade legal e, no-

mediamente, a quem se dirige. —

Esse procedimento, essa injuria,

esse palavrão, só pode ter quem, des-

conhecendo a linguagem da discussão,

e acreditando que fizeram — ven-

gonia no rosto, prudencia no silêncio,

e silêncio na lingua, baratas a sua

reputação de cavalheiro, e nós, feliz-

mente, não nos emparishhamos com

gentileza de tal jaez.

Volve o articulista ao assumpto, assigne-se e nos verá em campo, porque não fugiremos de sustentar a verdade e o direito, sem injuriar a ningum, como já o fizemos realçar no nosso primeiro escripto.

Não temos receio.

Entendem-nos?

Desterro, 28 de Janeiro

Ordem de embarque.

O cynismo faz emfisa ostentação: o acto do Sr. Dr. José Thomé foi um acto de torpe vingança, ah! o está dizendo— capoizagem—do Conservador.

Os trechos seguintes são expressivos. Que demonstração mais cínica, que mais torpe confissão dos illegítimos motivos do acto de S. Ex. do que a que elles encoram?

Vejamos, e admiremos a podridão que lava por esta actualidade nojenta.

... O p.º oblega a que o conservador responda:

Os chronistas da Regeneracão não quissem tirar partido do NOME pondo de moço alferes, que foi em resumo quem veio a PAGAR AS FAVAS!

Os chronistas arram as suas tra-

moas, aquilam (poderosos chronistas!) este ou aquelle despeitado ou inexperi-

ente, e quando a igrejinha vem aberta,

e ha mortos e feridos, cantam e de-

profundis!!!

Sirva isto de exemplo a facturas...

escritores!!!

Esta, pox, descoberto o nobre motiv-

o de acto do Sr. Ex.

O alferes Napoleão veio a pagar as

avansas que a Regeneracão tirou

partido de seu pomposo nome!

E por isso o illustrado Sr. ministro

da guerra, que acabou de aprovar a

nominação do capitão honorário Flá-

mido, para sacerdote da Comar-

ca, e por isso elevado merecidamente

ao posto de sacerdote da Comar-

ca, queria punir o sacerdote da Co-

marca, que era o seu grande enemigo

e que era o seu grande enemigo

AO N. 7 JÁ CHEGOU!!

O NOVO E VARIADO SORTIMENTO
DE GENEROS DE MOLHADOS

LOUÇAS, PORCELLANAS,

BRONZES E CRISTAES,

QUE SE ESTÃO VENDENDO MUITO BARATO,

Tanto por atacado como a varejo no

ARMAZEM N. 7

À RUA DO PRÍNCIPE

HA

Concernentes ao negocio de molhados

Vinhos tinto e branco em 5.^o e 10.^o

Vinhos muscatel em caixas ou garrafas

Vinhos Madeira em caixas ou garrafas

Vinhos virginis em caixas ou garrafas

Vinhos Bordeaux em caixas ou garrafas

Vinhos Sauterne em caixas ou garrafas

Hesperidina

Verdadeira laranginha

Licores de diversas marcas

Refrescos de diversas quantidades

Genebra em frasqueiras e garrafas

Seccos

Fumo Daniel, e de Minas, de diversas qualidades

Café de superior qualidade

Cera em velas de 1/2 libra, 1/4, e meia libra

Foguetes de 3, 4, 5 e 6 bombas

Passas e figos (frescos)

Phosphoros seg. rança de 1.^o qualidade

Maisena nova

Azeitonas em vidros e acochetas

Queijos do Reino (muito frescos)

Frutas de Lisboa em latas

Marmelada de Lisboa em latas

Sortimento de conservas em latas

Paliteiros de diversos gostos

Caneças para café

Galheteiros (armazém de madeira)

Baldes de zinco, diversos tamanhos

Lampeões (sortimento completo)

Palmito com mangas (mofernás)

Costigas de bronze com mangas e pingentes

Serpintas de bronze com mangas e pingentes

Vasos para flores (sortimento de gosto)

Vasos para violetas, (modernos)

Porta cinza de porcelana (barato)

Morungas para água (sortimento completo)

Bandejas fórmica oval, diversos tamanhos com madrepérola

Ditas forma redonda

Fácheros, cabo de veado, cabo preto (modernos), ditos de ferro

Talheres de ferro e imitação de marfim

Ditos de buxo para salada

Cóheres de prata ingleza para sopa e chá

Conchas para sopa e assucar

Estojos com faca, garfo e colher

E outros muitos artigos que se vendem a preços baratos

Concernentes ao negocio de louça

Aparelhos para jantar, brancos e de cores

Aparelhos para café (em grande portão e baratos)

Aparelhos para chá e café, de louça, porcelana e metal

Chicaras avulsa, de diversos gostos

Bulez avulsa

Assucareiros

Mantegueiras

Servicos completos para lavatorios

Lavatorios de ferro, simples, com bacia e jarro

Bacias avulsa

Escarradeiras diversas qualidades

Lavatorios de ferro com espelho e jarro

Garras para vinho, diversas qualidades

Depósito de vidros com bocinas para kerosene

Guarnições para lampieões, com portabolas

Cobertas de arame, diversos tamanhos

Cópodes finos, de diversos preços e gostos

Pratos (imitação verdadeira pechincha)

Paliteiros de diversos gostos

Caneças para café

Galheteiros (armazém de madeira)

Baldes de zinco, diversos tamanhos

Lampeões (sortimento completo)

Palmito com mangas (mofernás)

Costigas de bronze com mangas e pingentes

Serpintas de bronze com mangas e pingentes

Vasos para flores (sortimento de gosto)

Vasos para violetas, (modernos)

Porta cinza de porcelana (barato)

Morungas para água (sortimento completo)

Bandejas fórmica oval, diversos tamanhos com madrepérola

Ditas forma redonda

Fácheros, cabo de veado, cabo preto (modernos), ditos de ferro

Talheres de ferro e imitação de marfim

Ditos de buxo para salada

Cóheres de prata ingleza para sopa e chá

Conchas para sopa e assucar

Estojos com faca, garfo e colher

E outros muitos artigos que se vendem a preços baratos

É NO ARMAZEM N. 7

À RUA DO PRÍNCIPE

FREGUEZES NÃO DEIXEM!!

Severo Francisco Pereira.

ESCRAVOS.

Jorge Conceição e Comp^a. continuão a comprar escravos e escravas pagando-os por altos preços.

BOM, BARATO E ECONOMICO!

TABOLETA MONSTRO

JORGE CONCEIÇÃO & COMP.^a

Teem a honra de apresentar ao respeitável público um importante e variadíssimo sortimento de fazendas que se estão vendendo pelos seguintes preços.

Chitas largas, cores superiores e escras a 360, 400, 480, e 520 rs. metro.	Riscadinho d'algodão para palotó a 400 rs. metro.	Riscado americano a 240, 360, 400, e 480 rs. o metro.
Chitas de cores, escuras, a 240, 300 rs. metro.	Toalhas de linho para o rosio a 8500 rs. duzia.	Morim francês de 18 metros a 65000 rs. o pega.
Chitas em musselina superiores a 500, 600, 840, e 900 rs. metro.	Duzias de meias inglezas para homens a 125000 e 128000 rs. (sem costura).	Chitas para cônix a 300 e 360 rs. o metro.
Pegas de algodão com 11 metros a 17500 e 25000 rs.	Ditas de lençóis de linho em caixas a 35500, 47000, 53000 e 65000 rs.	Pano piloto a 45000 e 105000 rs. o metro.
Pegas de algodão com 11 metros, de 21 pollegadas a 25000, 25400 e 32000 rs.	Lençóis de linho em pacotes a 25400 e 28500 rs.	Cortinas ricamente bordadas a 500.
Pegas de algodão, 1/2 largura PIAGA , com 9 metros a 25240 rs.	Chitas em cambraia a 360, 400 e 480 rs. metro.	Lençóis brancos para mola a 12500 rs. a duzia.
Pegas de algodão com 11 metros a 25000 rs.	Chitas escarlates para cônix a 480, 520 e 600 rs. metro.	Cortinados adamascados, a 265000, 225000 e 252000 rs.
Pegas de algodão com 11 metros a 32 pollegadas marca T com 11 metros a 35500 e 38200 rs.	Lanzinha (imitação) a nove e doze vintens o metro.	Chales de merino bordados a retrô a 105000 rs.
Morim sem gomma, imitando cambraia, de 22 metros em grandes retângulos a 65500 rs.	Cobertores grandes superiores da 2 vistas a 160, 200 e 220000 rs.	Tapetes grandes ovalados a 255.
Morim superior qualidade, marca Chafariz, com 22 metros a 75000 e 85000 rs.	Ditos grandes listrados a 75000 e 85000 rs.	Brins a rocambole (pouco mólo); a 600 rs. o metro.
Morim sem gomma de 22 metros imitando cambraia a 65500 e 75 rs.	Popelinas de seda com listras de seda a 175000 rs.	Camiseta de cônix em pega a 45000, 42000 e 72000 rs. o metro.
Lindo sortimento de fanzinhas a 180, 200, 25000, 125000, 150000 e 175000 rs.	Lindo sortimento de fanzinhas a 180, 200, 25000, 125000, 150000 e 175000 rs.	Alpacas brancas lavradas para diversos preços.
Ricos percalés a 600 e 640 rs. metro.	Popelinas de seda, lindos gostos a 640 rs. o metro.	Damasco de lã de diversas cores a 12020 rs. o metro.
Nobreza prémis a 42500 e em gorjaria a 52000 rs.	Encostas de cônix, lindos gostos a 640 rs. o metro.	Camisas francesas de algodão, caixas de 1/2 duzia a 165000, 168000, 185000 e 245000 rs.
Colchas adamascadas de 45000, 75500 e 85500 rs.	Guardanapos d'algodão a 35000 rs.	Camisas francesas de linho, lidas a bordadas, com coloridos e sem elas a 45000, 52000, 65000 e 75500 rs. a duzia.
Ditas de damasco de lã a 125000 rs.	Ganga francesa para paletós a 480 e 660 rs. metro.	Variado sortimento de gravatinhas para senhora de 12500, 22500 e 25500 rs.
Nanek, fazenda branca superior em largura, a 15300 e 18000 (5 metros e 5 decimos, chega para um vestido.)	Lindo sortimento de bárdes d'algodão a 240 rs. o metro.	Entremes bordados rendas de Ioyanté (grande novidade), rendas de Cluny, franjas de seda de cônix, galões de diversas qualidades para enfeites, luvas de casemira para homens e senhoras, superiores invisiáveis de fargal preto, cigarreiras, ligas de seda, colhetes para senhoras, lages, bonecas, collarinhos, chapéus de pelúcia, ditas de lebre, ditas enfeites para senhoras e crianças a 25000 e 35000 rs., importante e variado sortimento de perfumaria e outras muitas fazendas que se vendem por preços excessivamente modicos.

LOJA DE

JORGE CONCEIÇÃO & COMP.

1 C RUA DO PRÍNCIPE 1 C

CABELLEIREIRO

DE

PARIS

A CABEÇA DE OIRO

Nesta casa se faz penteados de noivas, e para bailes, e soirées.

Coques, enchimentos e cachos de cabellos.

Chinós e posticós de todas as qualidades

Quadros de lembranças e trancelins

E tudo que pertence a arte delicada do cabelleireiro

Solla para fazer a barba, frisar e cortar os cabellos.

Solla especial para tingir os cabellos e a barba

O dono, pois espera por sua pericia e bom gosto satisfazer as exigências do respeitável público desta capital

19 RUA DA CONSTITUIÇÃO 19

(Antiga da Cadeia.)

ATTENDE A CHAMADOS.

Louis Lang.

CERVEJA

GRANDE SORTIMENTO

QUALIDADES SUPERIORES

PREÇOS BARATOS

NO ARMAZEM N. 7

A' RUA DO PRÍNCIPE

Typ. da Regeneração Largo do Palacio n. 24.